ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

DE CANDIDATURAS

N.º 007/ GAL-Pinhais do Zêzere/10.2.1.2/2022

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria nº 187/2021, de 7 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre o dia 11.04.2022, (09:00:00) e o dia 13.06.2022 (17:00:59) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL- Pinhais do Zêzere, que integra todas as freguesias dos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pampilhosa da Serra e Pedrógão Grande.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de **177.414,84 EUR** (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e quatro cêntimos)

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação".

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

VGO =0,05.OP + 0,15.PT + 0,25.TIR + 0,50.EDL + 0,05.AFJER

Em que,

OP – O promotor é agrupamento, organização de produtores, cooperativa ou associação.
Atribuída em função do promotor ser, ou não, Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A pontuação será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

PT – Criação líquida de postos de trabalho
Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

No critério EDL, será tido em conta o contributo dos pedidos de apoio para a valia da Estratégia de Desenvolvimento Local, avaliado em sede de análise pelos critérios, **Empreendedor e Sede Fiscal – (ESF),** com um peso de 50% e **Criação de Novas Empresas ou Produção de Novos Produtos na Empresa – (NEP)**, com um peso de 50% do critério EDL, definido pela seguinte fórmula:

EDL = 0,50 (ESF) + 0,50 (NEP)

Em que:

ESF – Empreendedor e Sede Fiscal

	Grelha de Classificação	Pontuação
0.50	1 - Empresa em que o(s) sócio(s) maioritário(s) tenha(m) idade igual ou inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura; 2 - Empresa detida maioritariamente por mulher(es), à data da submissão da candidatura; 3 – Empresa com domicílio fiscal no território de intervenção do GAL – Pinhais do Zêzere (critérios a atestar com submissão em sede de candidatura, de documento(s) legalmente válido(s).	**20** Quando cumpre 2 ou mais critérios **15** Quando cumpre 1 critério
	A candidatura não se integra em nenhum dos critérios anteriormente indicados, ou não atesta o seu enquadramento.	0

NEP – Nova Empresa ou Novo Produto na Empresa

	Grelha de Classificação	Pontuação
0.50	**Adequado:** Empresa criada há menos de 1 ano ou Empresa criada há mais de 1 ano, mas apresenta novo(s) produto(s). (A atestar com registo de nova CAE, no limite, até 1 ano antes da submissão da candidatura (1))	20
	Não Adequado: Não reúne nenhum dos requisitos acima citados	0

(1)-Criação de Nova Empresa, na área da transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas, enquadrada nos setores industriais identificados no anexo II, da Portaria 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, ou Produção de Novos Produtos na Empresa.

A validação deste critério é efetuada pela submissão da Certidão Permanente de Registo ou Código de Acesso, no caso de pessoas coletivas, ou Declaração de Início de Atividade na Autoridade Tributária, quando se trate de pessoa singular, abrangendo a CAE alvo da Operação.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Desempate

1º- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;

2º- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;

3º- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;

4º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem é de 50%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio do portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio GAL-

Pinhais do Zêzere em www.pinhaisdozezere.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.pinhaisdozezere.pt , podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL-Pinhais do Zêzere através do endereço gal@pinhaisdozezere.pt ou pelo telefone 236 488 952.

Pedrógão Grande, 06 de abril de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão

_____

(António José Ferreira Lopes)